



IV Seminário Nacional: Serviço Social, Trabalho e Política Social – SENASS
Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis – 04 a 06 de julho de 2022

DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: reflexões a partir das denúncias registradas no Ministério Público Catarinense

BRESSAN, Carla Rosane¹
DEMETRIO, Antonia²
MARTINS, Wilson Luis Morine³

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo apresentar algumas reflexões situadas no campo do direito à Educação Básica em Santa Catarina, uma vez que tem sido crescente a busca à esses direitos pela via da Justiça dado a insuficiência na oferta de acesso e condições concretas de permanência de crianças e adolescentes no sistema de ensino. Procura-se caracterizar em que consiste o direito do acesso à Educação Básica, a ação de atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Será abordado as demandas que chegaram ao Ministério Público Estadual (MP/SC) entre 2014 e 2019, mais especificamente às necessidades de *acesso ao sistema de ensino*. Verificou-se que houve significativo número de denúncias registradas no MP/SC envolvendo a atenção à crianças e adolescentes, sinalizando a insuficiência da atenção educacional em uma faixa etária em que é obrigatório ao poder público a sua oferta de forma universal. Conclui-se que, infelizmente crianças e adolescentes ainda continuam tendo seus direitos básicos violados.

PALAVRAS-CHAVE: Ministério Público; Criança e Adolescente; Educação

INTRODUÇÃO

O Brasil continua um país de elevado índice de desigualdade social, conforme os indicadores sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE (2010). Desigualdade social que tem suas particularidades fundadas em um modelo de desenvolvimento social pautado na concentração da riqueza e na ausência de um padrão de proteção social que beneficie de forma universal a população. Para Gorender (2016), as raízes sociais brasileiras oriundas da colonização e escravização colocaram o país num quadro social deplorável e autoritário que impôs a marginalização e a exclusão da maior parcela dos brasileiros, os quais nunca foram respeitados nem reconhecidos como cidadãos. O aprofundamento da desigualdade e da pobreza vinculadas ao controle exercido pelas esferas dominantes não é mero acidente, cumpre funções específicas as quais atingem a

¹ Assistente Social, docente do Departamento de Serviço Social/UFSC. E-mail: bressan.carla@ufsc.br

² Assistente Social e Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina. Email: demetrioantonio@gmail.com

³ Graduando e bolsista PIBIC do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. Email: wilson.martins@grad.ufsc.br

organização coletiva. As forças engendradas nas relações sociais, econômicas e políticas definiram um Estado com caráter burocrático, autoritário e clientelista dominado pelas práticas políticas das camadas dirigentes. Para Werneck (1999, p.150) este fenômeno encontra explicações nas especificidades da formação cultural, econômica, política e social da sociedade brasileira. Segundo o referido autor, as “décadas de autoritarismo desorganizaram a vida social, desestimularam a participação social, valorizando o individualismo selvagem, refratário à cidadania e a ideia de bem-comum”.

O descompasso entre direitos legalmente assegurados nas décadas de 1980 e 1990 e os limites da concretização do direito conforme Behring e Boschetti (2011) indicam que os anos 1970 e 1980 foram marcados por forte crise econômica que serviu de base para o movimento de reatualização do liberalismo, que se aprofundou significativamente a partir dos anos 1990 em todo o mundo. Embora a década de 1980 represente importantes conquistas formais, a década subsequente avançou na agenda neoliberal para o Estado, que submeteu as políticas sociais à amplas reformas, mediante medidas que implicaram na redução e perda de direitos já reconhecidos.

Os direitos sociais da família, da infância e da população em geral assegurados formalmente, não encontraram condições objetivas de concretização por meio das políticas públicas. Neste sentido que diferentes autores afirmam que direitos sociais básicos legalmente reconhecidos na Constituição Federal de 1988 e nas regulamentações dela decorrente, passam a ser reivindicados pela via da justiça. Fenômeno que tem sido denominado como processo de judicialização das políticas sociais (WERNECK,1999) como alternativa de resolução das questões vinculadas à garantia de direitos.

Em se tratando do sistema de justiça, o Ministério Público tem se constituído em uma das portas de entrada das demandas no sistema. Neste sentido, é importante analisar em que medida tem ocorrido seu acionamento para efetivação de direitos sociais, seja no plano individual ou coletivo.

A partir destas considerações iniciais que se situa a presente reflexão, em que aborda especificamente o Direito à Educação Básica, enquanto política pública e como direito social. Tal direito, embora formalmente previsto, nem sempre está traduzido em ações concretas na política educacional vigente.

As reflexões aqui contidas tomam como referência os dados de dois projetos de pesquisa em desenvolvimento onde analisam as demandas que chegaram ao Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC) entre 2014 e 2019 no campo dos direitos sociais básicos da família e da infância⁴. Para tanto, o presente texto tem como objetivo debater aspectos da

⁴ Para este estudo será utilizados dados parciais de dois projetos de pesquisa que estão sendo desenvolvidos de forma integrada. Sendo as pesquisas intituladas “As representações ao sistema de justiça catarinense, a partir do Ministério Público e seu prosseguimento no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no que se refere à efetivação

política pública de educação básica e as omissões do Estado na proteção integral da criança e do adolescente no que se refere ao acesso à escola em Santa Catarina, a partir das demandas registradas no Ministério Público Estadual.

Registra-se que parte dos dados abordados neste artigo integram a pesquisa sistematizada na dissertação intitulada “*Crianças, Adolescentes e o Direito à Educação: uma reflexão a partir das denúncias ao Ministério Público de Santa Catarina*” (DEMETRIO, 2021). O estudo abordou os dados da política educacional, numa interface entre as subjetividades e as objetividades dadas pela materialidade histórica determinada pela formação social brasileira, que impulsiona os cidadãos a obter seus direitos por meio de demandas judiciais frente as faltas condições objetivas de acesso e permanência de crianças e adolescente no sistema de ensino⁵.

O artigo está organizado pela presente seção introdutória em que registra também o percurso metodológico das pesquisas envolvidas; seguido por mais duas seções que volta-se a caracterizar o direito de crianças e adolescentes à Educação Básica, a ação de atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e, o papel do Conselho Tutelar no âmbito da referida política; e na sequência situar a dinâmica de organização das políticas públicas nas duas últimas décadas e a sua explícita subordinação à agenda econômica dos governantes problematizando os dados sobre o acesso à Educação Básica e a intervenção do Conselho Tutelar no contexto catarinense. Esse movimento tem a finalidade de demonstrar o dilema vivido atualmente entre “direitos formalmente reconhecidos” e a ausência do poder público na sua concretização. Como alternativa para essa equação, uma das saídas construída tem sido apresentar a demanda pela via da justiça.

DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À EDUCAÇÃO BÁSICA

Os registros da infância pobre brasileira ganharam evidência e se tornaram mais significativos a partir do século XX, mais especificamente, quando a pobreza urbana toma maior visibilidade, principalmente a partir do processo de abolição da escravatura e do

dos direitos sociais básicos no âmbito da família e infância” e “*Representações de conselhos tutelares junto ao ministério público de Santa Catarina acerca de infração administrativa ou penal contra a violação de direitos da criança e do adolescente*”. A primeira é desenvolvida em articulação entre o Núcleo de Pesquisa Interdisciplinar Sociedade, Família e Política Social (NISFAPS) e o Núcleo de Estudos da Criança, Adolescente e Família (NECAD). Contemplada com financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), através da chamada do Edital Universal MCTIC/CNPq n. 28/2018. A segunda trata-se da pesquisa contemplada na chamada do Edital PIBIC/UFSC/2020.

⁵ A coleta dos dados ocorreu nos anos de 2020 e 2021, dado o período de Pandemia do Coronavírus (COVID-19), ocorreu nas publicações do Diário Oficial do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) disponível *online*. No que se refere à Política de Educação e ao recorte da infância, o banco de dados finalizou com cerca de 3.500 registros. Dado o volume de informações, o processo de codificação e categorização foi desenvolvido tendo como suporte o *software* de análise qualitativa *WebQDA* e fundamentado nos princípios da análise de conteúdo. Para o processo de análise os dados foram organizados em quatro eixos voltados a explicitar as “*dimensões da desproteção reveladas pelos dados*”, sendo o primeiro denominado “*Quanto acesso ao sistema de ensino*” – dados selecionados para fazerem parte do presente texto.

incipiente processo de industrialização. Até então, as principais ações que se registravam eram da caridade, filantropia e assistência à criança pobre, que também eram prestadas nos mesmos moldes aos idosos e doentes. Essa prática estava vinculada às irmandades devocionais ou ainda a confrarias profissionais. E, segundo registros históricos, são estes últimos (de modo especial, juristas) que passam a exigir do poder público uma ação mais direta frente a essa população, que em termos da época oferecia um grande perigo social (FALEIROS, 2005). Neste contexto, tem início a produção de uma legislação específica para essa população, onde se registra a atuação mais efetiva do Estado frente à situação da infância e adolescência pobres.

Em 1927, houve a aprovação do *Código de Menores*, também denominado de *Código Mello Mattos*, que consiste no primeiro marco legal específico voltado a regulamentar a situação dos “menores no Brasil”. É importante registrar que, embora atribuisse ao Estado o papel de atuar, este fundamentava-se na perspectiva de controle social, com ações higienistas, moralistas e repressivas sobre as condições dos então denominados “menores”, o que funcionou como um instrumento de controle social destinado aos meninos e meninas pobres (LONDONO, 1991).

O Estado, em nome da ordem social, deveria atuar de forma coercitiva na perspectiva de moldá-los à sociedade, neste sentido, as principais formas de intervenção eram “o abrigo, a disciplina, a assistência e a opressão” (FALEIROS 1995, p. 63). Sendo assim, as políticas públicas formuladas para a infância traziam uma clara distinção de maneira que:

Para os pobres foram criados os orfanatos, as rodas, as casas de expostos, as casas de correção, as casas agrícolas, as escolas de aprendizes as escolas de profissionalização subalterna, a inserção no mercado de trabalho pela via do emprego assalariado ou do trabalho informal. O acesso dos pobres à educação não foi considerado um dever inalienável do Estado, mas uma obrigação dos pais. E o não acesso a ela uma situação exceção, uma situação irregular, cuja responsabilidade cabia à família. O desenvolvimento da criança estava integrado ao projeto familiar, à vida doméstica, à esfera privada (FALEIROS, 2005, p. 172).

E, segundo o referido autor, para os filhos da elite ou da classe dominante foi facilitado o acesso “à educação formal, às faculdades de direito, medicina e engenharia, às aulas de piano e de boas maneiras, com formação para os postos de comando, embora à mulher tenha sido destinada apenas a organização da vida doméstica” (p.171).

Com todas as ressalvas das concepções e ações retrógradas que marcaram profundamente a história da infância e adolescência brasileira, o Código Mello Mattos introduziu o reconhecimento do papel do Estado em atuar nesta área, dando início à criação de estruturas governamentais envolvidas com o segmento da criança e do adolescente.

Ao contrário de introduzir inovações para área da criança e do adolescente, a aprovação da Lei nº 6.697, em 10 de outubro de 1979, que instituiu o novo “Código de

Menores”, tão somente reafirmou as concepções “menoristas” do Código de Mello Mattos de 1927. Nesta perspectiva, as ações do Estado brasileiro, ora representado pela Ditadura Militar, prosseguiram desenvolvendo sua intervenção pautada, segundo Rizini(2011), na perspectiva do “controle social e ajustamento” das crianças e adolescentes pobres, dando continuidade à políticas assistencialistas e setorializadas (principalmente direcionadas aos “carentes e abandonados”) e de forma punitiva (voltadas aos então denominados “delinquentes e perigosos”), fundamentadas nos preceitos da segurança nacional.

A formulação de direitos e das políticas para a infância e para adolescência, em praticamente todo o século XX, foi marcada pela concepção da “situação irregular”. Crianças e adolescentes pertencentes a famílias em condição de pobreza eram classificados como estando em “situação irregular”.

Se até então crianças e adolescentes foram vistas como menores e irregulares, sendo visíveis ao Estado somente quando estavam em situação de “abandono” ou na “delinquência”, com a aprovação da Constituição Federativa do Brasil, em 1988, são registrados os preceitos que vinham sendo difundidos internacionalmente relativos aos direitos da criança e do adolescente, incluindo a nova concepção da proteção integral. E, na sequência, é instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com a aprovação da Lei n.8.069, de 13 de junho de 1990.

A referida mudança no marco normativo brasileiro (embora muito do previsto ainda não esteja de fato concretizado) inaugura um novo marco referencial, reconhecendo a criança e o adolescente como cidadãos, ou seja, “sujeitos de direitos” – direito à vida, ao amor, à saúde, ao saber, à paz e à oportunidade de crescer e se desenvolver com dignidade. Essa perspectiva vai demarcar um novo campo de discussão, ou seja, o campo dos direitos, direitos humanos infanto-juvenis fundamentados na perspectiva da proteção integral e novo papel assumido pelas mais diferentes instâncias (Estado, família e sociedade).

Tanto no texto Constitucional como no Estatuto da Criança e do Adolescente, vai ser registrada a tipificação das ações da proteção integral da criança e do adolescente. Os primeiros seis artigos explicam o sentido, o princípio e o conceito de proteção integral, estabelecendo relação com o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil (1988). O registro normativo exigiu novo sistema de atendimento para implementar os pressupostos da nova legislação brasileira para a criança e o adolescente. O sistema específico proposto para efetivação dos direitos da criança e do adolescente, responsabiliza estrategicamente o Estado, a família e a sociedade pela dinamização e efetivação das ações firmadas na satisfação das necessidades humanas básicas, na participação popular, na descentralização política e administrativa e no controle social e institucional, conforme disposto no CONANDA (2006). A indicação das responsabilidades referentes à criança e ao

adolescente contidas no Estatuto integra os princípios da proteção integral, objetivando a defesa de direitos em todas as esferas.

Muito embora se tenha conseguido avançar em relação aos direitos da criança e do adolescente com a aprovação do ECA e a proposição de uma atuação articulada entre as diferentes políticas, nos moldes da atuação de um SGD. Porém, embora a legislação voltada ao direito à educação básica, desde a década de 90, também tenha registrado avanços legais em dados momentos, identifica-se que a questão do acesso e permanência na escola ainda deixa a desejar, e muitos são os intervenientes para se chegar à sua concretização, na sua totalidade. Neste sentido, no item que segue será abordado especificamente as questões envolvendo o acesso à educação básica chamando atenção especificamente aos dados coletados que refletem concretamente as omissões do poder público frente às necessidades desse segmento.

EDUCAÇÃO BÁSICA E O ACESSO AO SISTEMA DE ENSINO EM SANTA CATARINA

No Brasil, o acesso à educação passou a ser considerado como questão de cunho nacional a partir da década de 1930, mais especificamente com o manifesto dos pioneiros da educação nova (1932) quando passaram a reivindicar uma educação com característica democrática, liberal, laica, de massas, alicerçada em pressupostos científicos, filosóficos e materiais, politicamente planejados, a proposta previa que ela passasse a ser de base pedagógica, formulada a partir de uma política educacional única, orientada por um Plano Nacional de Educação, estabelecido como projeto de Estado (VALE, 2002, Apud IPEA, 2020). Entretanto somente após a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) que de fato se teve o então indicado Plano, pois “com ela, não apenas tornou-se imperativo o seu estabelecimento, como também o fato de que a legislação educacional deveria refletir ideais democráticos, voltados ao combate das iniquidades sociais e econômicas acumuladas” (IPEA 2020, p. 8).

A organização da educação em sistemas de ensino estabelecido pela CRFB/1988 inclui a obrigatoriedade da oferta do Ensino Fundamental e Ensino Médio para todos, inclusive aqueles que não tiveram o acesso na idade correta, estabelecendo-a como um direito público, subjetivo e voltado à formação básica; Sendo de responsabilidade do município, como ente federativo, prover a educação infantil e ensino fundamental, sendo esse último obrigatório.

O primeiro Plano Nacional de Educação referente ao período de 2001 a 2010, passou a nortear a oferta da educação iniciada ainda no nível da creche à educação superior, contemplando questões fundamentais como os elementos constitutivos para o acesso e a permanência no sistema de ensino, entre outras (IPEA, 2020).

Se o objetivo do Plano Nacional de Educação (PNE) é promover educação de qualidade para toda a população, um olhar atento para as denúncias que chegam ao Ministério Público de Santa Catarina no período pesquisado (2014 a 2019) é possível perceber que ainda não se atingiu o objetivo do PNE na sua totalidade.

Tomando como referência o acesso à escola, no que diz respeito especificamente à *Vaga Escolar* registra-se que a entrada nos diferentes níveis do ensino básico (atribuídos como responsabilidade dos municípios e do estado) foram registradas para educação infantil 100 denúncias (20,8%), ensino fundamental 27 denúncias (5,6%) e ensino médio 14 denúncias (2,9%) perfazendo um total de 480 denúncias.

A diferença nas denúncias por vaga entre um nível de ensino e outro reafirmam uma situação histórica e clássica da política educacional, ou seja, uma oferta maior de vagas para os níveis de ensino fundamental e médio, fases obrigatórias ao poder público ofertar, como também a família e à criança ou adolescente frequentar. Em contrapartida, a Educação Infantil é obrigatória ao poder público ofertar (município) porém facultativa à família procurar pelo serviço.

A escola e a educação são fundamentais no desenvolvimento das crianças. Por meio do convívio e interação com outras crianças ocorre o desenvolvimento de diferentes habilidades da criança, desde a resolução de conflitos, convivência com o diferente. O estabelecimento de novos vínculos entre a criança, os colegas e os professores são essenciais para o pleno desenvolvimento da criança.

Sobre vagas no Ensino Fundamental e Médio apareceram com menor incidência nos registros, porém são fases obrigatórias a sua oferta pelo poder público – conforme legislação vigente, em tese, não deveria a família necessitar recorrer ao sistema de justiça para reclamar a sua vaga. Somado a isso, deve-se considerar a importância da oferta desses níveis de ensino, uma vez que são as bases que impulsionam o desenvolvimento que as relações sociais, especialmente do mundo do trabalho, vão exigir destas pessoas na vida adulta.

As dificuldades no acesso à Educação Básica, ocasionada por falta de vaga é emblemático e denuncia o descaso dos gestores públicos, denotando que as raízes opressoras, escravocratas persistem no Brasil. Embora o sistema colonial tenha bases na acumulação primitiva, o sentido da colonização foi produzir (NOVAIS, 1989) no qual o tráfico negreiro foi uma instituição capitalista lucrativa (BAGÚ, 1992), construindo no Brasil relações extremamente desiguais de maneira que a própria escola foi vista como um lugar destinado somente para os filhos dos senhores dos engenhos, não sendo considerada prioridade e muito menos direito universal e obrigatório. Por mais que a democratização do conhecimento socialmente produzido tenha sido bandeira de diferentes movimentos sociais no Brasil, de modo especial em defesa do direito da classe trabalhadora ter acesso à escola, percebe-se ainda uma clara divisão entre a formação destinada para a classe trabalhadora e outra

destinada para os que supostamente ocuparão os melhores cargos e que tomarão as decisões sendo os dirigentes do país (ENGUIITA, 1989).

A reprodução da força de trabalho é bem mais complexa do que parece, iniciando-se no sistema escolar, com a formação básica para uma estrutura capitalista, que faz com que o indivíduo em formação aprenda que deve estudar para, posteriormente, trabalhar e ser disciplinado, possibilitando a sua sobrevivência e a da sua família, conforme a lógica capitalista de submissão (CUSTÓDIO; MOREIRA 2015, p.237).

A necessidade do trabalho, de modo especial, pelas mulheres da classe trabalhadora (que exercem atividade remunerada) e que necessitam prover o “cuidado” dos filhos, intensificam a procura pela Educação Infantil. Segundo o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) em 2019 44,1% das mulheres catarinenses estavam inseridas no mercado de trabalho e em 2020, 40,2% delas continuavam no mercado de trabalho o que sugere que a demanda por vaga na Educação Infantil tende a aumentar, considerando que as mulheres ainda são as principais responsáveis pelo cuidado e educação dos filhos, muito influenciada ainda pelos valores da denominada “família moderna”. Segundo Moser & Bertelli (2018) essa “família moderna” ainda é caracterizada pela composição pai, mãe e filhos e pela hierarquia entre os sexos que atribui ao homem (pai) o papel de chefe e provedor da família e a mulher (mãe) a responsabilidade pela educação e primeira socialização das crianças e fazeres domésticos.

Dados mais recentes do IBGE (2000) apontam mudanças na estrutura dos arranjos familiares marcadas pelo aumento das famílias chefiadas por mulheres sugerindo uma das possíveis justificativas influenciadoras no alto índice de participação das mulheres no mercado de trabalho, em busca pelo sustento da família, bem como os baixos salários que obriga a mulher a integrar o mercado de trabalho para complementar a renda familiar. Nesse sentido, a Educação Infantil passa cada vez mais a se constituir em uma “necessidade familiar” onde essa instância educativa, se constitui em uma estratégia de terceirizar o cuidado dos filhos, e desse modo as mães se manterem inseridas no mercado de trabalho - único meio de manutenção do mínimo para a sobrevivência de suas famílias, e de proporcionar oportunidades educativas voltadas ao desenvolvimento e aprendizagem nessa faixa etária.

E as políticas públicas por sua vez, resultante da construção social e política de cada nação refletem essas concepções, que entre jogo e tensões dos organismos nacionais e internacionais atropelam a agenda das necessidades sociais, impedindo a real democratização da educação, não considerando a educação como direito essencial para o desenvolvimento do seu povo.

É fundamental perceber que a produção e reprodução da força de trabalho se utilizada das instituições como garantia de continuidade das relações sociais de trabalho estabelecidas, com a reprodução da qualificação dos novos operários e mais ainda para a

reprodução ideológica das práticas e sujeição aos interesses a ela inerentes. Desta forma a educação pode estar a serviço dos interesses da classe dominante, reproduzindo um conhecimento alienado, não crítico, que prima pela reprodução dos interesses da ideologia capitalista. Por isso é importante garantir o acesso a escola como também a sua permanência sendo de suma importância qualificar e aperfeiçoar constantemente o sistema educacional para que as crianças tenham acesso à uma formação que contribua em sua formação integral.

Ainda relacionado ao acesso foram encontradas denúncias sobre escassez na oferta de escolas (não somente vagas) caracterizado pelo mal distribuição no território catarinense. Pode-se ter uma ideia da sua importância, quando temos dentre o total geral das denúncias (de 480) 161 registros indicam situações que sugerem dificuldades do acesso ou de permanecer nela, tais como “excesso de estudante por sala” (12,10%), falta de vaga no EJA (3,50%), ou ainda manifestação contrária ao fechamento da escola (15,40%).

O processo de escolarização pode potencializar questões voltadas à equidade e as possibilidades de ascensão ao que é considerado um bem comum. Por outro lado, pode potencializar desigualdades, quando o direito ao desenvolvimento da criança e do adolescente, ficam ameaçados como por exemplo na situação como manifestação contrária ao fechamento da escola (com 74 incidências) e seguida das situações que denunciam o excesso de estudantes em sala de aula (com 58 incidências), seguida da crítica às escolas multisseriadas (com 17), situações todas que incide diretamente na qualidade da formação, no processo de aprendizagem e incidindo diretamente na falta de condições de igualdade de oportunidades. Apesar das salas multisseriadas e bisseriadas se tratarem de um modelo arcaico observou-se que esta prática vem ocorrendo e legitimada sob os argumentos relacionados ao tamanho do município e ao número de estudantes insuficientes para formar turmas separadas.

Na medida que existe ausência de oportunidades no interior de um sistema de ensino da mesma forma não haverá como competir e muito menos progredir nas carreiras escolares com igualdade e posteriormente no mercado de trabalho que é extremamente competitivo e demarcado pelo mérito pessoal, tornando ainda mais complexa a possibilidade destas pessoas terem condições de igualdade para competir por uma boa colocação no mercado de trabalho, repetindo e agravando os ciclos de pobreza.

Segundo IPEA (2010) o Brasil segue com altas taxas de analfabetismo⁶. O problema do analfabetismo é multifatorial, contudo, a infraestrutura, os recursos disponibilizados no espaço escolar, são intervenientes ao desenvolvimento escolar e as precarizações podem

⁶ As maiores taxas de analfabetismo encontram-se entre os idosos, pessoas com mais de 60 anos, contudo entre os adultos entre 40 e 49 anos apresentou redução de 22,2% entre anos 2001 e 2008, indicando que seus decréscimos tem sido tênues mantendo a taxa de analfabetismo entre adultos elevada e faixa etária de 15 a 29 anos foi de 42,4% sendo as populações das zonas rurais proporcionalmente as mais atingidas.

produzir um novo tipo de analfabetos constituídos pelas pessoas que freqüentam a escola em idade escolar e mesmo assim não sabem ler, nem escrever.

O conteúdo das denúncias e as reflexões construídas apontam as contradições no acesso à rede de ensino básico, público brasileiro, denota a concreta representação que se tem acerca de crianças e adolescentes da classe empobrecida e frequentadora da escola pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A busca por garantia de direitos humanos especialmente das crianças e adolescentes, visando protegê-las integralmente na situação peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento físico, mental, biológico, intelectual e cultural, destaca-se a teoria da proteção integral, como forma de proteção jurídica para a garantia de seu desenvolvimento integral. Essa perspectiva, fundante das normativas vigentes, pressupõe a criação de políticas públicas voltadas à concretização dessa “condição peculiar” e para o enfrentamento das situações que fragilizam as referidas situações, que em sua maioria são consequências da globalização, da exclusão social, da exploração do trabalho de muitas crianças e adolescentes. O processo de educação Brasileiro reflete a dinâmica geral de poder e desigualdade instituídos e marcados pelo colonialismo e pela dependência no continente, reflete, ao mesmo tempo em que potencializa as desigualdades sociais. A crise sanitária vivenciada desde março de 2020 acirrou ainda mais as questões outrora já complexas.

Os dados aqui expostos, indicam que muitas crianças ainda continuam tendo seus direitos violados. Dentre as principais violações que apareceram nos registros aqui tratados, e tomando como referência os objetivos do presente estudo, podemos dizer que, merecedores de destaque no que se refere ao direito à educação, temos a falta de vagas, especialmente no ensino infantil; o fechamento de escola e solicitação de realocação de estudantes para outra instituição por falta de estrutura; o excesso de estudantes por sala de aula; e, ainda, a existência de sala bisseriada ou multisseriada. Estas questões esclarecem que o conceito que o Estado tem sobre direitos é da reserva do mínimo possível.

Se as questões de acesso escolar, a evasão escolar, a dificuldade de aprendizagem e a desigualdade social induziam crianças e adolescentes a trabalhar para ajudar na renda familiar, muito mais complexo será agora no pós pandemia e demandará muito mais fôlego e estratégias para capturar estes estudantes e garantir que concluam a formação, desenvolvendo as potencialidades dos estudantes, assegurando-lhes uma formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, conforme estabelece o art. 22 da Constituição, sobre os fins da educação básica.

Diante da perspectiva da emancipação humana, a classe trabalhadora precisa fazer escolhas e não pode pautar-se em propostas regressivas e, sim, no enfrentamento e na luta de classes. Contudo, enquanto não temos as condições concretas para as mudanças radicais que tanto almeja-se e necessita-se, lutamos com as armas que temos por melhores políticas públicas, por uma educação melhor para a população e pela proteção da criança, do adolescente e de todos os menos favorecidos.

REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. Política Social: fundamentos e história. São Paulo, Cortez, 9ª ed. 2011.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 de set. 2022.

BRASIL. Senado Federal. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 de abril de 2022.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. A garantia do direito à educação de crianças e adolescentes no contexto das políticas públicas brasileiras. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 5, nº 1, 2015 p. 223-245.

DEMETRIO, Antonia. Crianças, Adolescentes e o Direito à Educação: uma reflexão a partir das denúncias ao Ministério Público de Santa Catarina. Programa de Pós Graduação em Serviço Social, Centro Sócio econômico, Universidade Federal de Santa Catarina Florianópolis, 2021.

DIEESE. Brasil a Inserção da Mulher no Mercado de Trabalho. Acesso 14 de jun. de 2021, disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/graficosMulheresBrasilRegioes2021.html>

DIEESE. Educação: a pandemia da Covid-19 e o debate da volta às aulas presenciais. Nota Técnica nº 244. São Paulo, Jul. 2020 p, 1-16. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2020/notaTec244covidEducacao.pdf>. Acesso em 01 de agosto de 2022.

ENGUITA, Mariano Fernández. **A Face Oculta da Escola:** Educação e trabalho no capitalismo. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989.

GORENDER, Jacob. O Escravismo Colonial. São Paulo: Expressão Popular, 2016

IPEA. História das Políticas Regionais no Brasil. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Ipea, 2020.

IPEA. Perspectivas da Política Social no Brasil. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Ipea, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SANCHES, Décio. Quantitativo-Qualitativo: oposição ou Complementaridade? **Cadernos de Saúde Pública.** Rio de Janeiro, 1993, p.239-262.

WERNECK VIANNA, Luiz. A judicialização da política no Brasil, In WERNECK VIANNA, Luiz *et al*, *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil.* Rio de Janeiro: Editora Revan, 1999, p. 47–70.

DIGIÁCOMO, M. J. O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e o Desafio do Trabalho em “Rede”. Curitiba. Disponível em: <http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/Sistema_Garantias_ECA_na_Escola.pdf> acesso em: 4 de jan. de 2022.

DIGIÁCOMO, Murillo José. O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Curitiba, 2014. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1590.html>. Acesso em 27 de jul. 2022.